



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado através do Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Sala, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo Sr. _____, função na empresa, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº __/2025 do Processo nº 001403/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para confecção de materiais comemorativos personalizados em alusão ao Jubileu de Prata da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR), que celebra seus 25 (vinte e cinco) anos de instalação, assim como, a contemplação de bottons (Pins) institucionais com o brasão da Defensoria Pública, a serem utilizados como símbolos de identidade visual, pertencimento e valorização institucional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição - Código 17760	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Especificações técnicas da Medalha Comemorativa do Jubileu de Prata da Defensoria Pública do Estado de Roraima</p> <p>Material: Aço inoxidável ou Zamac. Dimensões: 6,5 cm x 6,5 cm (65 mm de diâmetro). Espessura: 4 mm (0,4 cm). Peso aproximado: 202,24 g. Acabamento: Polido, com alto brilho. Faces: Frente e verso com gravações em baixo e alto-relevo, além de aplicação de elementos coloridos.</p> <p><u>Face Frontal</u></p> <p>Elementos principais: Brasão da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em alto-relevo com aplicação de cor. Ícone da balança da justiça.</p> <p>Inscrição principal: "Defensoria Pública de Roraima" Texto complementar: "Fundada em 19 de maio de 2000"</p> <p><u>Face Posterior</u></p> <p>Elementos principais: Brasão comemorativo dos 25 anos, em alto-relevo com aplicação de cor. Ícone da balança da justiça.</p> <p>Inscrição principal: "Onde há Defensoria, há justiça e cidadania" Texto complementar: "2000 – Jubileu de Prata – 2025"</p> <p>Embalagem: A medalha deverá ser acondicionada em caixa metálica de alta resistência, revestida externamente com couro sintético granulado, acolchoado na cor verde-escuro. O interior será forrado com veludo macio e contará com um berço moldado, que proporcione acomodação segura e apresentação elegante da peça. Na parte interna da tampa, deverá ser aplicada a imagem do brasão da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em tom cinza-claro, conferindo à embalagem um aspecto institucional, refinado e distinto. A caixa deverá possuir as seguintes dimensões: Comprimento: 11,5 cm (115 mm) Largura: 11,5 cm (115 mm) Espessura: 3,5 cm (35 mm) Quantidade estimada: 30 unidades</p> <p>Observações: O layout final será fornecido ou aprovado pela Assessoria de Cerimonial da DPE-RR A empresa contratada deverá apresentar mockup digital e amostra física antes da produção total.</p>	Serviço de Confecção Medalha + embalagem	30 und.	R\$	R\$
02	<p>Bottons (Pins) Personalizado Brasão da Defensoria Pública do Estado de Roraima</p> <p>Descrição: Pin contendo o brasão institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, composto por moldura circular prateada em formato de folhas de louro,</p>	Serviço de Confecção	500 und.	R\$	R\$

<p>fundo verde, mapa do Estado de Roraima em branco ao centro, com balança da justiça e espada vertical sobrepostas, ambas em tom metálico. Abaixo do brasão, a inscrição "DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA", em letras maiúsculas na cor preta, conforme identidade visual institucional.</p> <p>Formato: Circular.</p> <p>Material: Metal zamac ou similar de alta durabilidade, com aplicação de resina cristal (epóxi) e pintura em tinta esmalte conforme cores da identidade visual.</p> <p>Dimensões aproximadas: Diâmetro entre 2,5 cm e 3,0 cm.</p> <p>Arte: Brasão da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme padrão institucional fornecido pela contratante.</p> <p>Acabamento: Esmaltado com resina cristal (epóxi), bordas lisas ou levemente arredondadas, superfície brilhante.</p> <p>Fixação: alfinete metálico com fecho tipo borboleta, resistente e de fácil fixação em tecido.</p> <p>Embalagem: Unidade acondicionada individualmente em caixa acrílica, conforme indicação da contratante.</p> <p>Quantidade estimada: 500 unidades</p> <p>Observações:</p> <p>A arte final será fornecida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.</p> <p>A amostra do item deverá ser aprovada previamente pela Assessoria de Cerimonial da DPE-RR antes da produção em escala.</p> <p>O fornecedor deverá garantir a fidelidade das cores e da identidade visual institucional.</p>	<p>Boton +</p> <p>embalagem</p>			
<p>Valor Total R\$ _____</p>				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência nº ___/2025 (__) que embasou a contratação;
- 1.3.2. Dispensa de Licitação nº ___/2025 (__);
- 1.3.3. A proposta da contratada (___);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Serão observados as seguintes normativas legais:
- 3.1.1. Constituição Federal de 1988;
- 3.1.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.1.3. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 3.1.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 4.1. Justifica-se a dispensa da Matriz de Riscos, conforme indicado no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (0678124).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. Execução Contratual:

- 6.1.1. Condições para entrega dos bens e execução dos serviços
- 6.1.1.1 A execução contratual deverá observar estritamente as **especificações técnicas** constantes deste Termo de Referência, bem como os padrões de **qualidade e identidade visual institucional** estabelecidos pela Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR.
- 6.1.1.2 As **artes e elementos gráficos** para personalização dos itens contratados serão fornecidos exclusivamente pela Contratante, em arquivos digitais adequados à produção, conforme planejamento da Assessoria de Cerimonial.
- 6.1.1.3 Ao receber os arquivos, a Contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para realizar a **verificação técnica** e comunicar à Contratante, por e-mail ou outro meio previamente acordado, sobre a **adequação ou inadequação** dos materiais recebidos.
- Parágrafo único.** Havendo inconsistências ou incompatibilidades técnicas nos arquivos, a Contratada deverá apresentar relatório objetivo com os pontos a serem corrigidos, de forma clara e fundamentada, possibilitando os ajustes necessários sem comprometimento do cronograma.
- 6.1.1.4 Após aprovação definitiva dos arquivos, caberá à Contratada iniciar **imediatamente** o processo de produção, com prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para conclusão e disponibilização dos materiais, salvo prorrogação autorizada pela Contratante, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1.5 A entrega dos itens será acompanhada por servidor designado como **fiscal do contrato**, que realizará o **recebimento provisório**, com conferência quantitativa e qualitativa dos bens, em conformidade com a Nota Fiscal e as especificações acordadas.
- 6.1.1.6 Constatados **vícios, falhas, divergências ou danos**, inclusive ocultos, a Contratada será formalmente notificada e deverá providenciar a **substituição integral** dos itens comprometidos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus à Administração.
- 6.1.1.7 As entregas deverão ocorrer na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima – Assessoria de Cerimonial, situada na **Av. Ville Roy, nº 4308, Bairro Aparecida, Boa Vista/RR**, no horário das **8h às 14h, de segunda a sexta-feira**, exceto feriados, respeitando os protocolos institucionais de segurança e controle de acesso.
- 6.1.1.8 Nenhum item poderá ser considerado entregue sem a **aprovação final da Assessoria de Cerimonial**, responsável pela validação da identidade visual, padronização, adequação institucional e pertinência do material aos eventos comemorativos.
- 6.1.1.9. As quantidades informadas no item 1.1 representam **estimativas de consumo**, elaboradas com base no planejamento de ações institucionais da DPE/RR, observando-se a experiência de anos anteriores e a projeção de demandas operacionais.

6.1.1.10. A presente contratação será realizada em **regime de compra única, por lote único**, contemplando todos os itens descritos neste Termo de Referência, em conformidade com os arts. 5º, 11, inciso I, e 12 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade justifica-se pela **homogeneidade, complementaridade e interdependência funcional dos bens**, sendo o fracionamento **injustificado e antieconômico**.

6.1.1.11. A contratação por lote único proporciona **maior controle da execução contratual, padronização dos materiais**, economia de escala, **redução de custos administrativos** e agilidade na tramitação interna, favorecendo o atingimento dos objetivos institucionais.

6.1.1.12. A conferência física e visual dos itens será realizada no ato da entrega pela equipe da Assessoria de Cerimonial, que verificará **quantidade, integridade, acabamento, conformidade com a identidade visual** e demais requisitos de qualidade. A emissão de recibo ou aceite provisório não exime a Contratada da **responsabilidade por falhas supervenientes**.

6.1.2. Do Recebimento dos Produtos:

6.1.2.1.1. O prazo de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato. Todo o fornecimento deverá ocorrer dentro deste prazo.

6.1.2.1. O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido nos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.1.2.2. **Recebimento Provisório:** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência preliminar da integridade física, quantidade e conformidade dos itens com a nota fiscal, a arte-final aprovada e outras exigências técnicas. Será emitido um documento formal atestando a entrega provisória, que servirá como referência para a próxima etapa.

6.1.2.3. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. Um servidor designado ou comissão de fiscalização será responsável por avaliar criteriosamente a qualidade dos produtos, considerando acabamento, materiais, impressão, fixação da tinta e fidelidade à arte aprovada, conforme o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.4. **Rejeição de Produtos:** Serão rejeitados os produtos que apresentem falhas estéticas ou estruturais, tais como amassados, arranhões, manchas, dobras, rasgos não previstos, entre outros defeitos. Também serão rejeitados produtos cujas impressões estejam desalinhadas ou com baixa qualidade de fixação da tinta.

6.1.2.5. **Substituição de Produtos:** Caso algum item seja considerado em desconformidade, será responsabilidade da contratada substituí-lo, sem custos adicionais, dentro de prazo razoável, conforme estabelecido pela fiscalização do contrato.

6.1.3. **Da Recusa ou Rejeição de Produtos**

6.1.3.1. A Administração reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações contratuais. A contratada será formalmente notificada para corrigir as falhas, com prazo a ser estipulado pela Administração.

6.1.3.2. A recusa de itens não isenta a contratada das penalidades cabíveis, nem a desobriga da substituição dos produtos rejeitados dentro do prazo estipulado. O descumprimento poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.3. Em caso de controvérsia quanto à qualidade ou quantidade do fornecimento, será adotado o procedimento descrito no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parte incontroversa.

6.1.4. Requisitos da Contratação:

6.1.4.1. As medalhas comemorativas serão confeccionadas com identidade visual exclusiva, especialmente desenvolvida para celebrar os 25 (vinte e cinco) anos da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR). Deverão incorporar elementos gráficos que representem os valores institucionais, a missão constitucional e a trajetória histórica da Instituição. As especificações técnicas detalhadas estão descritas na cláusula primeira deste contrato. Esses itens possuem caráter solene, representativo e simbólico, integrando os atos cerimoniais oficiais da celebração e contribuindo para o fortalecimento da memória e identidade institucional.

6.1.4.2. Os bottons (Pins) institucionais, por sua vez, serão produzidos com o brasão oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em conformidade com os modelos aprovados nas normativas internas vigentes. Sua finalidade é reforçar a identidade visual da Instituição, promover a valorização simbólica de servidores(as), colaboradores(as) e convidados(as) e estimular o sentimento de pertencimento institucional. A distribuição será coordenada pela Comissão Organizadora do Jubileu de Prata, observando critérios de representatividade, engajamento coletivo e fortalecimento da cultura organizacional.

6.1.4.3. A confecção dos materiais será realizada nas instalações da contratada, a qual deverá dispor de infraestrutura técnica adequada, incluindo maquinário gráfico e metalúrgico compatível com os padrões exigidos, além de equipe profissional qualificada e logística eficiente para assegurar a produção e a entrega dos itens no prazo estabelecido.

6.1.4.4. As artes visuais e elementos gráficos serão fornecidos pela DPE/RR, em conformidade com o seu Manual de Identidade Visual, sendo responsabilidade da contratada seguir rigorosamente as orientações fornecidas, de modo a garantir a padronização e fidelidade aos símbolos institucionais.

6.1.4.5. Os itens a serem entregues — medalhas e bottons (Pins) — deverão apresentar elevado padrão de qualidade, acabamento e durabilidade, observando os requisitos técnicos definidos no Anexo V do Termo de Referência. A uniformidade visual e a padronização institucional constituem critérios essenciais para o aceite dos produtos.

6.1.4.6. A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentar documentação que demonstre sua qualificação técnica (inclusive comprovação de experiência anterior com fornecimento de materiais semelhantes) e capacidade econômico-financeira, conforme exigido nos arts. 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.7. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, observando os quantitativos estimados no item 3 do Documento de Formalização da Demanda – DFD (evento SEI nº 001403/2025). Tais quantitativos servirão como referência para o planejamento, nos termos do §1º do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo as entregas realizadas mediante ordens de fornecimento específicas, limitadas ao valor total contratado por lote.

6.1.4.8. A entrega dos itens deverá ocorrer preferencialmente na cidade de Boa Vista – RR, de modo a viabilizar o recebimento célere, o controle de qualidade direto pela Administração e a redução de prazos e custos logísticos. Considerando o caráter cerimonial e simbólico dos materiais, a pontualidade será requisito essencial à execução contratual.

6.2.1. **Gestão do Contrato:**

6.2.1.1. **Obrigações das Partes:** A execução do contrato deverá ser realizada de forma estrita e precisa por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e com a Lei nº 14.133/2021. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais implicará em responsabilidade da parte infratora, que deverá reparar os danos causados, conforme as disposições do próprio contrato e a legislação aplicável.

6.2.1.2. **Comunicações Formais:** Todas as comunicações entre o contratante e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que exigido pela formalidade, para assegurar a autenticidade e segurança jurídica das trocas de informações. Embora a comunicação por mensagem eletrônica seja permitida, deve ser utilizada de forma responsável, garantindo que as mensagens sejam recebidas e compreendidas por ambas as partes. A confirmação de recebimento deve ser solicitada e registrada para efeito de comprovação.

6.2.2. Representante da Contratada:

6.2.2.1. **Convocação do Representante:** O contratante poderá convocar um representante formal da contratada, sempre que necessário adotar medidas imediatas para solucionar eventuais problemas ou cumprir exigências contratuais. Este representante deverá atender prontamente às solicitações do contratante.

6.2.2.2. **Reunião Inicial e Planejamento da Fiscalização:** Após a formalização do contrato, poderá ser convocada uma reunião inicial com o representante da contratada. O objetivo será apresentar o plano de fiscalização da execução contratual, que deverá conter as obrigações específicas da contratada, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução e a metodologia para aferir os resultados, além das sanções em caso de descumprimento.

6.2.3. Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

6.2.3.1. **Fiscalização Constante:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua e detalhada pelos fiscais do contrato, que garantirão o cumprimento das cláusulas contratuais, buscando os melhores resultados para a Administração Pública.

6.2.3.2. **Registro das Ocorrências:** Todas as ocorrências relativas à execução contratual deverão ser registradas detalhadamente no histórico de gerenciamento do contrato. O fiscal documentará minuciosamente falhas ou irregularidades observadas, incluindo as providências adotadas para solucioná-las, garantindo a rastreabilidade das ações durante a execução.

6.2.3.3. **Correções de Inexatidões e Irregularidades:** Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades, o fiscal tomará as providências necessárias para correção dentro do prazo estabelecido. Notificações formais serão enviadas à contratada, detalhando os problemas e estabelecendo prazos claros para a correção.

6.2.3.4. **Escalonamento das Questões para o Gestor:** Se o fiscal identificar questões que requerem decisão superior ou estão fora de sua competência para resolução, ele deverá imediatamente comunicar ao gestor do contrato, que tomará as providências necessárias, conforme o escopo de sua autoridade.

6.2.3.5. **Implicações no Cumprimento dos Prazos:** Caso uma ocorrência ou irregularidade comprometa os prazos contratuais, o fiscal deverá comunicar de imediato ao gestor, que tomará as medidas para mitigar ou corrigir a situação e manter o cronograma de execução.

6.2.3.6. **Conclusão e Prorrogação do Contrato:** Ao término da execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor sobre o cumprimento dos objetivos, indicando a necessidade de prorrogação ou renovação, caso necessário, conforme o art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Função e Responsabilidade do Gestor do Contrato

6.2.4.1. **Acompanhamento e Coordenação:** O gestor do contrato será responsável pela coordenação e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais. Ele deve acompanhar os registros feitos pelos fiscais, garantindo a documentação e a correção de todas as ações durante a execução.

6.2.4.2. **Controle de Habilitação da Contratada:** O gestor deverá assegurar que a contratada mantenha as condições de habilitação previstas no contrato, monitorando empenhos, pagamentos, garantias e eventuais glosas. Caso necessário, o gestor poderá solicitar à contratada documentos adicionais que comprovem a regularidade contratual.

6.2.4.3. **Resolução de Conflitos e Adoção de Medidas Corretivas:** O gestor será responsável por coordenar a resolução de conflitos ou descumprimentos identificados pelo fiscal, podendo aplicar penalidades e sanções administrativas conforme previsto no contrato e na legislação.

6.2.4.4. **Relatório Final de Execução:** Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos e os resultados alcançados, as dificuldades enfrentadas, as soluções adotadas e recomendações para futuros processos de contratação.

6.2.4.5. **Formalização dos Procedimentos de Pagamento e Liquidação:** Após o cumprimento das obrigações contratuais, o gestor enviará a documentação necessária ao setor de contratos para que se realizem os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores ajustados na execução contratual.

6.2.5. Designação e Função do Preposto

6.2.5.1. **Designação Formal do Preposto:** A contratada deverá formalmente designar um preposto para a execução do contrato. Este preposto será responsável por representar a empresa durante a execução, tomando decisões administrativas conforme necessário. A designação será registrada no contrato antes do início dos serviços.

6.2.5.2. **Qualificações do Preposto:** O preposto designado deverá ter autoridade e qualificação adequadas para tomar decisões em nome da contratada. Sua qualificação, incluindo nome, CPF, documento de identidade e experiência profissional, será detalhada no contrato.

6.2.5.3. **Substituição do Preposto:** Caso o contratante considere necessário, poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, desde que haja justificativa fundamentada. A contratada deverá indicar um novo preposto em tempo hábil para garantir a continuidade da execução contratual.

6.2.6. Comunicação entre as Partes

6.2.6.1. **Meios de Comunicação Formal:** Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, quando exigido. São aceitos os seguintes meios:

- a) Correspondência via correios, com aviso de recebimento;
- b) Notificações e intimações pessoais, com assinatura de recebimento;
- c) Mensagens eletrônicas (e-mail), com confirmação de leitura;
- d) Aplicativos de comunicação instantânea, como WhatsApp, com confirmação de leitura.

6.2.6.2. **Responsabilidades do Contratado em Relação à Comunicação:** O contratado deve fornecer dados de contato válidos, incluindo:

- a) Endereço completo da sede ou filial responsável;
- b) E-mail e número de telefone, incluindo para comunicação via aplicativos instantâneos;
- c) Confirmação de leitura das mensagens enviadas pela contratante dentro dos prazos estipulados.

6.2.6.3. **Descumprimento das Obrigações de Comunicação:** O não cumprimento das obrigações de comunicação por parte do contratado será considerado descumprimento contratual. Nesse caso, será presumida a ciência do contratado sobre as mensagens e poderão ser aplicadas sanções administrativas conforme estipulado no contrato.

6.3. Análise de Riscos Contratuais

6.3.1. Consideram-se como riscos potenciais da presente contratação: atrasos na entrega dos materiais; não conformidade com as especificações estabelecidas; ou indisponibilidade de insumos. Para mitigação desses riscos, deverá constar em contrato:

- a) Prazos definidos para entrega e penalidades por descumprimento;
- b) Exigência de amostras ou protótipos para validação prévia;
- c) Previsão de rescisão por inadimplemento e substituição do fornecedor em caso de inexecução injustificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. A liquidação será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal correta. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no § 2º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A liquidação envolverá a verificação da conformidade da execução contratual, regularidade fiscal da contratada, compatibilidade entre os valores contratados e os apresentados na nota fiscal ou fatura, bem como a devida retenção tributária, quando aplicável.

7.1.3. Caso sejam identificados erros ou pendências, o prazo de liquidação será suspenso até a regularização da situação pela contratada. O prazo para liquidação será reiniciado após a correção das pendências.

7.2. Do Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa.

7.2.2. Sobre o valor bruto da nota fiscal, serão aplicadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação tributária vigente.

7.2.3. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar tal condição, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, para aplicação das regras específicas de retenção tributária.

7.2.4. A antecipação de pagamento é vedada, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços pactuados são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data-base do orçamento estimativo.

8.2. Após o período inicial de 12 meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será aplicado de ofício pela Administração ou mediante solicitação formal da contratada, com base na variação acumulada nos 12 meses anteriores à data do pleito.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

8.5. Considerando tratar-se de **dispositivo contratual claro** assegurando o direito do contratado de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, se presentes os pressupostos legais, e estabelecendo que a **Administração responderá formalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta, de acordo com o Termo de Referência e Contrato;

9.1.2. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

9.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.8. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Efetuar a prestação do serviço perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.1.10. A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

10.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.1.16. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.17. A contratada deverá manter confidencialidade sobre quaisquer documentos, arquivos, artes e dados fornecidos pela Administração, sendo vedada sua utilização ou repasse sem autorização formal (art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133).

- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR

14.1. O valor da contratação é de R\$ ____ ().

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 32101;
- II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV. Fonte de Recursos: 1.500;
- V. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. _____

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 22/05/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0693371** e o código CRC **A1161AAA**.